

PROCESSO ON-LINE N° 664/18

PROTOCOLO N° 14.695.901-6

DATA: 23/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 200/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HEITOR CAVALCANTI DE ALENCAR  
FURTADO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 23/08/17 a 23/08/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 729/18- Sued/Seed, de 29/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Apucarana.

Este Colégio localiza-se à Rua Rio Paranapanema, nº 580, município de Apucarana. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2041/18, de 09/05/18, pelo prazo de dez anos, de 15/02/18 a 15/02/28.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 891/83, de 11/03/83;
- b) reconhecimento: nº 4664/86, de 31/10/86;
- c) renovação do reconhecimento: nº 398/14 de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 151/13 de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/08/12 a 22/08/17.

PROCESSO ON-LINE N° 664/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 318/17, de 23/10/17, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1473/18, de 16/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e apresentou as seguintes informações:

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** com Certificado de Conformidade válido até 27/10/18.

(...) **Licença Sanitária** com validade até 06/06/18.

(...) Quadro **avaliação interna**:

Ano	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016				
6ºAno	105	75	105	95	54	88	04	04	04	01	03	04	07	12	08	06	11	06	21	08	07	86	58	68	78	38				
7ºAno	134	107	75	86	82	60	01	-	03	01	00	10	09	06	11	05	10	06	13	03	26	113	92	53	71	51				
8ºAno	107	125	119	82	75	69	02	01	03	06	01	08	12	14	11	04	20	23	36	05	27	77	89	66	60	43				
9ºAno	116	109	120	99	63	58	02	03	08	03	01	15	12	09	11	06	19	22	28	05	12	80	72	75	86	44				

## PROCESSO ON-LINE N° 664/18

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 27/10/18, e a Licença Sanitária em 06/06/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/08/17 a 23/08/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 664/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF